LEI N° 3295, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para pagamento de despesas com transporte escolar da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 730.000,00 (Setecentos e Trinta Mil Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Educação
07.02 – Departamento de Direção Geral de Educação
12.361.0029.2.022 – Salário Educação
174:3.3.90.39.00.00.1107 – Outros Serv.de Terceiros–Pes.Jurídica.. R$ 80.000,00

07.03 – Departamento de Transporte Escolar
12.361.0027.6030 – Transporte Escolar 25%
193:3.3.90.39.00.00.1104 – Outros Serv.de Terceiros–Pes.Jurídica.. R$ 300.000,00
841:3.3.90.39.00.00.1103 – Outros Serv.de Terceiros–Pes.Jurídica.. R$ 350.000,00
TOTAL..... R$ 730.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recursos:

O Excesso de Arrecadação da fonte 107 - conta nº 10.267-9..... R$ 80.000,00
O Excesso de Arrecadação da fonte 103 - conta nº 6518-8..... R$ 350.000,00
O Excesso de Arrecadação da fonte 104 - conta nº 7470-5..... R$ 300.000,00
TOTAL..... R$ 730.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Agosto de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal